

Ata de Reunião - 2 de outubro de 2013

por Cep — publicado 03/10/2013 00h00, última modificação 18/12/2014 18h33

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2013. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h30 às 18h30.

Presenças: Conselheiros Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe, Presidente em exercício; Dr. Antonio Modesto da Silveira; Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; Dr. Marcello Alencar de Araújo; Dr. Mauro de Azevedo Menezes; Dra. Suzana de Camargo Gomes; a Secretária-Executiva da CEP, Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, a Secretária-Executiva Adjunta Clarissa Toledo dos Santos Vieira, a Coordenadora Marja Mühlbach e a Assessora Técnica Patricia Barcellos Pereira. O Presidente abriu a reunião e submeteu ao colegiado a Ata da 137ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2013, que foi aprovada com as correções recomendadas pelos conselheiros.

Manifestações dos Presentes:

I. O Conselheiro Antonio Modesto teceu considerações sobre a sua participação em evento da ONU, realizado recentemente no Peru, e sugeriu o tema “tortura” para discussão entre os conselheiros, haja vista estar relacionado à ética pública. **II.** O Conselheiro Mauro Menezes informou que está analisando a questão que lhe foi submetida, sobre a possibilidade de servidor público que realiza viagem para atender compromisso institucional permanecer na localidade após o evento para usufruir férias, mas ainda não apresentará conclusão nessa reunião. Disse, ainda, que a sua tendência é de alinhar-se ao entendimento da Controladoria-Geral da União quanto à possibilidade, desde que os custos da permanência sejam arcados pelo próprio servidor. Esclareceu, porém, que a sua análise deverá atentar para as situações de servidores de boa-fé, como também daqueles que poderiam se utilizar indevidamente do permissivo. **III.** O Conselheiro Mauro Menezes esclareceu que a decisão proferida pela CEP ao analisar o Protocolo nº 17.373/2012, acerca da escolha dos membros das Comissões de Ética, se aplica somente às instituições de ensino. **IV.** Por ocasião do julgamento de processo de consulta relativo à quarentena, a Secretária-Executiva cientificou os Conselheiros quanto ao entendimento adotado pela composição anterior da CEP, no sentido de que a Comissão somente se manifestaria sobre a existência de conflito de interesses e dever de observância da quarentena pela autoridade, cabendo ao órgão pagador se manifestar sobre o pagamento da remuneração compensatória. A Conselheira Suzana Gomes esclareceu que a CEP pode se manifestar sobre o direito à percepção da remuneração compensatória, mas a solicitação de pagamento deverá ser feita pela autoridade ao órgão pagador. **V.** O Conselheiro Horácio Pires solicitou à Secretaria Executiva que providencie um endereço de e-mail institucional para ele e lhe envie as sinopses de notícias publicadas pela imprensa que são elaboradas pela SE/CEP. **VI.** A Conselheira Suzana Gomes sugeriu nome de professor a ser convidado para palestrar no Seminário da CEP.

Informes Gerais da Secretaria Executiva:

I. Foram apresentadas as informações relativas ao Fórum das Estatais: **a)** a próxima reunião será realizada na sede da Caixa Econômica Federal, em Brasília/DF, no dia 11.10.2013. **II.** Comunicou-se acerca das solicitações para realização de palestras: **a)** Convite dirigido à Conselheira Suzana Gomes para proferir palestra na Universidade Federal da Fronteira Sul (Campus Chapecó), durante a I Jornada de Formação Ética da UFFS, no dia 21.11.2013. A Conselheira aceitou o convite e irá ao evento, sendo a viagem custeada pela CEP. **b)** Convite dirigido ao Conselheiro Antônio Modesto para proferir palestra na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), sobre o tema “Ética Pública”. O Conselheiro confirmou sua participação no evento, no dia 16.10.2013. **c)** Em resposta ao convite contido no Ofício nº 980/2013/DGI/SECEX/MI, foi realizado o agendamento da participação do Conselheiro Marcello Alencar e do colaborador Raimundo Nonato da Silva no curso de Ética na Administração Pública, a ser realizado pelo Ministério da Integração Nacional no dia 30.10.2013; o conselheiro proferirá a palestra na abertura e o colaborador durante a primeira aula do curso. **d)** Convite dirigido à CEP para indicar um

representante para ministrar palestra magna no I Congresso Nacional de Educação, Ética e Responsabilidade Socioambiental com Foco em Direitos Humanos (I CONERDH), a ser realizado no dia 07.11.2013, no Auditório da Faculdade Delta, em Goiânia/GO; o Conselheiro Antonio Modesto representará a CEP no evento e solicitou a designação de um servidor da SE/CEP para acompanhá-lo. **e)** Solicitação de indicação de nova data para o Conselheiro Mauro Menezes proferir palestra no MDIC, sobre o tema “ética pública”; o Conselheiro confirmou sua participação no dia 25.10.2013, das 11h às 12h. **III.** Deu-se ciência dos ofícios e mensagens recebidos: **a)** Mensagem eletrônica enviada pela Comissão de Ética da CAIXA em 20.09.2013, comunicando afastamento do país dos Vice-Presidentes da instituição (Protocolo nº 19.469/2013). O colegiado determinou o envio de resposta confirmando o recebimento do documento. **IV.** Foram expostas diversas questões administrativas: **a)** Solicitação de entrevista dirigida ao Presidente desta Comissão de Ética Pública pela Pesquisadora Annita Calmon (PPGA/Unb) para o projeto intitulado “A Administração Pública e o Sistema de Gestão da Ética: uma análise da política de promoção da ética no Poder Executivo Federal”. Comunicou-se que o Presidente anuiu ao pedido, determinando o agendamento para o dia 28 de novembro. **b)** Publicação do Decreto nº 8.108, de 17 de setembro de 2013. O Presidente Américo Lacombe destacou que o espaço físico da SE/CEP não é compatível com a estrutura do órgão, devendo-se reiterar a solicitação de instalações que atendam às necessidades de funcionamento da SE/CEP e do colegiado. **V.** Informou-se acerca da organização do XIV Seminário da CEP: **a)** Apresentação da proposta de programação. **b)** Sobre a participação dos palestrantes convidados; a SE/CEP aguarda novas indicações de palestrantes. **c)** Quanto ao local: em breve, será possível a contratação do auditório para realização do Seminário; **d)** Inscritos: Até o momento, há aproximadamente 400 inscritos para o Seminário. **e)** Material de divulgação: Aguarda-se o fechamento da programação para confecção do folder; posteriormente, será feita a ampla divulgação do evento. **VI.** Comunicou-se acerca do andamento dos cursos de Gestão e Apuração Ética: **a)** Realização das duas últimas turmas do ano, durante a semana de 02 a 04.10.2013, com 90 inscritos, e a semana de 16 a 18.10.2013, com 83 inscritos. **b)** Na ocasião, a Dra. Renata Emerenciano prestou esclarecimentos aos Conselheiros Antonio Modesto e Horácio Pires quanto à didática do curso. **c)** O Conselheiro Horácio Pires solicitou que lhe seja enviado todo o material do curso para conhecimento (apostila e slides). **d)** O Conselheiro Antonio Modesto autorizou a SE/CEP a fornecer seu contato telefônico aos professores de filosofia do curso para eventual troca de ideias a respeito dos problemas da ética na natureza humana. Questionou, ainda, se existe em outros países a ministração de curso dessa espécie, sendo informado pela Secretária-Executiva da existência de um curso em Washington-EUA que aborda o tema da prevenção contra a corrupção. **VII.** Comunicou-se sobre os desdobramentos da edição da Lei nº 12.813/2013: **a)** Publicação da Portaria Interministerial nº 333, de 19.09.2013, em 20.09.2013, a qual foi encaminhada por e-mail aos conselheiros. **b)** Realização de reunião na Controladoria-Geral da União com a presença do Dr. Marcello Alencar. O Conselheiro teceu comentários sobre a sua participação naquela reunião, em que lhe foi informado que seria editada uma Portaria, a qual não se encontrava pronta naquela ocasião; disse que a portaria lhe parece estar adiantada, mas com informações que a CEP já detém; quanto aos questionamentos acerca da existência de regulamentação da lei pela CEP, expôs seu entendimento de que as decisões proferidas pelo colegiado já servem como norteammento para se evitar conflito de interesses; ressaltou que a Portaria nº 333 não regulamenta a lei, mas tão-somente como a consulta deve ser apresentada; que ela não define o que seja conflito de interesses, uma vez que o conceito já está na lei. Após apresentar o teor do art. 8º da Lei aos conselheiros, argumentou que, nesse momento, é muito difícil para a CEP estabelecer uma nova norma visando prevenir esses conflitos, sendo que já se tem um histórico de Resoluções e um CCAAF, que servem de norte para a resolução de situações concretas, podendo haver consulta das autoridades em caso de dúvida. Destacou-se que a Portaria estabeleceu que o conflito de interesses será analisado pelo RH, o que acaba por esvaziar o papel das Comissões de Ética dos órgãos e entidades. O Conselheiro se comprometeu a dialogar com a CGU, na pessoa do Sr. Carlos Higino, sobre a Portaria nº 333, fazendo as ponderações que foram levantadas naquela ocasião pela CEP, tendo em vista que o regulamento previu atribuições para as Comissões de Ética que não estão previstas na Lei nº 12.813/13 e se mostram em conflito com as disposições do Decreto nº 6.029/07. Ainda durante a reunião da CEP, o conselheiro conversou com o Sr. Carlos Higino, o qual lhe disse que, segundo seu entendimento, a Portaria não está em conflito com as atribuições do Sistema de Gestão da Ética. **VIII.** Foram prestadas informações atualizadas, do período pós-reunião até 01.10.2013,

sobre o Questionário de Avaliação da Ética. **IX.** Foi apresentada a tabela de reuniões e atendimentos realizados pela SE/CEP no período de 19.09.2013 a 02.10.2013 e agendamentos para os meses subsequentes.

Internacional:

I. A Secretária-Executiva informou sobre a participação da SE/CEP no XVIII Congresso Internacional do CLAD, que ocorrerá no final do corrente mês. Além do Pôster que será apresentado, a equipe da SE/CEP também levará consigo, para distribuir durante o evento, material de divulgação do Seminário da CEP, além de folders impressos em português e espanhol com informações sobre a Comissão. **II.** Quanto à “V Sessão da Conferência das Nações Unidas Contra Corrupção”, que será realizada no Panamá, de 25 a 29 de novembro de 2013: **a)** Foi apresentado o ofício a ser assinado pelo Presidente Américo Lacombe quanto à participação dos Conselheiros Mauro Menezes e do Antônio Modesto no evento. Na ocasião, o Dr. Antonio Modesto declarou que não poderá viajar, pois deseja participar do Seminário da CEP, que ocorrerá no mesmo período. Em razão disso, o Conselheiro Marcello Alencar viajará em seu lugar para a Conferência. **b)** O Dr. Mauro Menezes teceu considerações sobre o evento da ONU e a participação da CEP, destacando a necessidade de se saber qual será a comitiva brasileira, através de um diálogo com o Ministro Jorge Hage. Disse que seria o caso de irem dois ou três conselheiros ao evento, dada a sua relevância, apesar de coincidir com o Seminário da CEP. O Presidente sugeriu que o Conselheiro vá ao evento e retorne a tempo do Seminário, contudo o Conselheiro Mauro Menezes esclareceu que não é possível participar dos dois eventos, devendo-se escolher de qual participar. **c)** Restou decidido que a comitiva da CEP para o evento da ONU será composta pelos conselheiros Marcello Alencar e Mauro Menezes, e pela Secretária-Executiva Adjunta, Dra. Clarissa Vieira. **d)** O Dr. Mauro Menezes registrou que o Ministro Horácio Pires declinou da participação no evento da ONU para participar do Seminário da CEP, tendo em vista que ingressou há pouco no colegiado e é muito importante a sua participação no Seminário. **e)** O Conselheiro Mauro Menezes solicitou que a SE/CEP agende uma reunião com o Dr. Carlos Higino (CGU), para discutirem a participação do Brasil no evento da ONU. **III.** Sobre a 7ª Conferência Anual do *International Association of Anti-corruption Authorities (IAACA)*, que será realizada no Panamá, de 22 a 24 de novembro de 2013: o Conselheiro Mauro Menezes disse que se trata de um evento destinado especificamente a dirigentes de Agências anticorrupção, devendo ser priorizada a participação da CEP no evento da ONU, conforme conversa do Dr. Marcello Alencar com o Dr. Carlos Higino, da CGU.

Conjuntura:

I. Os conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de 17.09.2013 a 02.10.2013. Ausente na ocasião o Presidente Américo Lacombe, tendo assumido a Presidência o Conselheiro Horácio Pires. **II.** Quanto à reportagem publicada pelo jornal *O Globo* em 18.09.2013, intitulada “Se me mandar embora, tomo providências”, diz Manoel Dias”, o colegiado decidiu solicitar esclarecimentos ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Manoel Dias.

Declaração Confidencial de Informações (DCI):

I. O Conselheiro Relator Marcello Alencar apresentou o relatório das DCIs relativas ao período de 11.09.2013 a 27.09.2013, que foi aprovado por unanimidade, ausente na ocasião o Presidente Américo Lacombe, tendo assumido a Presidência o Conselheiro Horácio Pires. **II.** O Relator destacou algumas situações das DCIs apresentadas, bem como a consulta quanto à obrigatoriedade dos servidores ocupantes do cargo CCT V, remeterem Declaração Confidencial de Informações à CEP, uma vez que a instituição considerou esse cargo equivalente ao DAS 5. O colegiado decidiu, por unanimidade, consultar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a existência de alguma análise formal elaborada por aquele órgão, que diga respeito à regulamentação de equivalência de cargos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 2º, inciso IV, da Lei nº 12.813/2013), e solicitar à instituição do consulente que confirme se foi realizada a equivalência dos seus cargos com aqueles constantes do art. 2º, IV, da Lei nº 12.813/2013 e, em caso afirmativo, que esclareça em que bases tal equivalência se deu, elencando os critérios utilizados para tanto e encaminhando à CEP os respectivos documentos. Após o recebimento das respostas, estas serão distribuídas para análise de algum dos conselheiros.

ORDEM DO DIA (PROCESSOS):

1 Processo nº 00191.000153/2012-07. Relator: Dr. Horácio Raymundo de Senna Pires. Pedido de revisão da penalidade de advertência aplicada, bem como solicitação de esclarecimentos quanto a outras situações semelhantes, decorrente da apuração de ofício, originada de consulta formulada pela Autoridade, relativa a sua participação em Conselho de Administração. Tendo em vista as informações complementares e nova consulta recebidas, o colegiado ratificou a redistribuição da relatoria do processo ao Conselheiro Horácio Raymundo de Senna Pires.

2 Processo nº 00191.000182/2012-61. JORGE GERDAU JOHANNPETER. Presidente da Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC). Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Denúncia encaminhada pelo Ministério Público Federal acerca de supostas irregularidades em contratos firmados entre o Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A (INDG) e diversos órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal e possível intermediação da Autoridade. A Relatora apresentou seu voto pelo arquivamento do processo, ante o arquivamento do expediente que o originou pelo Ministério Público Federal e a ausência de indícios de prática de ato em desacordo com os ditames do Código de Conduta da Alta Administração Federal. O colegiado acompanhou o voto da Relatora, por unanimidade.

3 Processo nº 00191.000153/2013-80. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Solicitação de esclarecimentos adicionais em relação à decisão proferida no Processo de consulta nº 00191.00063/2012-16, acerca das medidas de prevenção de conflito de interesses bem como considerações sobre a nova lei de conflito de interesses (Lei nº 12.813/2013). O colegiado ratificou o teor dos esclarecimentos prestados pelo Presidente à Autoridade bem como a redistribuição de relatoria ao Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

4 Processo nº 00191.000172/2013-14. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta formulada pela Autoridade sobre eventual conflito de interesses para o seu cônjuge vir a exercer função de assessoramento em empresa na qual a Consulente integra o Conselho de Administração. A Relatora apresentou seu entendimento de que o cônjuge da Consulente deverá se abster de assumir a função de assessoramento na empresa, enquanto a Consulente exercer o cargo e a função de membro do Conselho de Administração da EBSEH. O colegiado acompanhou o voto da Relatora, por unanimidade.

5 Processo nº 00191.000173/2013-51. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre a definição da competência subjetiva para apurar condutas supostamente antiéticas imputadas a ocupante do cargo de Embaixador, tendo em vista deliberação da CEP no sentido de que o Cônsul-Geral não está inserido no rol de autoridades submetidas ao CCAAF. O Relator apresentou seu voto pela submissão dos Chefes de Missão Diplomática ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e à Comissão de Ética Pública. O colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator e determinou a expedição de ofício ao Ministério das Relações Exteriores para que informe à CEP sempre que houver nomeação de Chefe de Missão Diplomática, para os fins de envio da Declaração Confidencial de Informações.

6 Processo nº 00191.000175/2013-40. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta formulada pela autoridade acerca das notícias referentes à nomeação do Sr. **Elano Rodrigues de Figueiredo** ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o qual teria omitido informações relativas a clientes em seu currículo. O Relator apresentou seu voto pela aplicação da sanção de advertência e recomendação de exoneração da Autoridade à Presidenta da República. O colegiado acolheu o voto do Relator, por unanimidade.

7 Processo nº 00191.000191/2013-32. AUTORIDADES. Ministério da Cultura. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Denúncia apresentada por Carlos Magno de Lima e Silva em razão de suposta irregularidade na análise de projeto submetido ao Ministério da Cultura. O Relator apresentou seu voto pelo arquivamento da denúncia, tendo em vista a ausência de elementos que indiquem a prática de conduta antiética por autoridade submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

8 Processo nº 00191.000192/2013-87. AUTORIDADES. Banco do Brasil S/A (BB). Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Mensagens eletrônicas enviadas por José Fernando Paiva do Couto solicitando providências quanto à gestão do Banco do Brasil S/A e pedido de acesso a informações. O Relator propôs ao colegiado o arquivamento da denúncia, tendo em vista a ausência de elementos que indiquem a prática de conduta antiética por autoridade submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal. O colegiado acolheu a proposta do Relator, por unanimidade.

9 Processo nº 00191.000226/2013-33. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta apresentada pela ex-Autoridade acerca de propostas de trabalho e impedimentos decorrentes da quarentena. A Relatora apresentou seu voto no sentido de que o Consulente deverá observar a quarentena prevista no art. 6º, II, da Lei nº 12.813/2013 e, por conseguinte, fará jus à remuneração compensatória, sem prejuízo da observância, a qualquer tempo, do impedimento para a divulgação ou uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas, bem como pela participação no Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior. O colegiado acompanhou o voto da Relatora, por unanimidade.

10 Processo 00191.000232/2013-91. PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO. Ex-Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. O Relator propôs diligência. O colegiado acolheu a proposta do Relator, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

11 Processo nº 00191.000237/2013-13. Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta quanto ao art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 07 de agosto de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, que estabelece como atribuições da Corregedoria Geral a coordenação e controle das apurações disciplinares e atividades de correição executadas pela comissão de ética no âmbito do MS bem como a supervisão e a promoção de ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional. O Relator submeteu a consulta para análise do colegiado e propôs a expedição de Ofício à Casa Civil da Presidência da República, recomendando-se a retificação do art. 13 do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, a fim de sanar o conflito de competências identificado. O colegiado acolheu a proposta do Relator, por unanimidade.

12 Processo nº 00191.000241/2013-81. Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta acerca de constituição de Comissão de Ética na unidade, em razão de auditoria realizada pelo TCU. O Relator submeteu ao colegiado proposta de resposta, sob o entendimento, em resumo, de que a gestão da ética na unidade deve ser exercida pela Comissão de Ética da Instituição; os mandatos dos membros devem ser regularizados para a sua não coincidência; deve-se aguardar o prazo concedido pelo TCU para que a CEP examine as providências adotadas quanto à elaboração do Código de Ética da Instituição; é conveniente a promoção de evento para motivação dos servidores, professores e discentes para os graves problemas que cercam a ética pública; imprescindibilidade de formulação de um Regimento Interno da Comissão; necessidade de estrutura e funcionários para o efetivo funcionamento da Comissão. Por fim, destacou a necessidade de uma visita técnica à Instituição. O colegiado acolheu a proposta do Relator, por unanimidade.

13 Protocolo nº 18.617/2013. CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES. Ministro de Estado dos Transportes. O colegiado referendou, por unanimidade, o ofício de reiteração encaminhado pelo Presidente. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

14 Protocolo nº 18.623/2013. Despacho proferido pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado, informando a ausência de competência recursal da CEP. O colegiado referendou o despacho do Presidente, por unanimidade.

15 Protocolo nº 18.757/2013. Consulta acerca da conduta desempenhada por um dos membros da Comissão de Ética, com relação ao vazamento de informações relativas à Comissão. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

16 Protocolo nº 19.117/2013. Despacho proferido pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado, informando a ausência de competência da CEP para atendimento à solicitação. O colegiado referendou o despacho do Presidente, por unanimidade.

17 Protocolo 19.310/2013. ANÔNIMO. Decisão proferida pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado, determinando o arquivamento da solicitação, por não se tratar de matéria de competência da CEP. O colegiado referendou o despacho do Presidente, por unanimidade.

18 Protocolo nº 19.311/2013. Despacho proferido pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado, informando a ausência de competência da CEP para atendimento à solicitação. O colegiado referendou o despacho do Presidente, por unanimidade.

19 Protocolo nº 19.345/2013. JOSÉ OLIMPO SAMPAIO FILHO. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

20 Protocolo nº 19.373/2013. Consulta sobre concessão de remuneração compensatória. O processo foi distribuído para relatoria da Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

21 Protocolo nº 19.417/2013. Consulta sobre responsabilização da Comissão de Ética do órgão, mormente quanto à prescrição. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Américo Lourenço Masset Lacombe.

22 Protocolo nº 19.487/2013. VINICIUS MARQUES DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Determinou-se a expedição de ofício O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Horácio Raymundo de Senna Pires. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

23 Protocolo nº 19.492/2013. Solicita avaliação acerca do modelo de gestão da ética na entidade. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

24 Protocolo nº 19.493/2013. Consulta formulada pela Autoridade acerca da existência de conflito de interesses em contrato de prestação de serviços. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.

25 Protocolo nº 19.494/2013. Consulta formulada pela servidora acerca da lei de conflito de interesses (Lei nº 12.813/2013) e remuneração compensatória. O processo foi distribuído para relatoria ds Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

26 Protocolo nº 19.530/2013 (NUP 00077.001360/2013-68). ALANA RIZZO. Pedido de Acesso à Informação. Consultou-se o colegiado acerca da possibilidade de atendimento do pedido de acesso à informação (LAI) formulado pela Sra. Alana Rizzo, relativo a decisões da CEP. O colegiado deliberou, tendo em vista que não há nenhuma solicitação específica da cidadã, que o pedido de acesso à informação está atendido pela publicação das atas no sítio eletrônico da CEP, com base no disposto no art. 17 do Decreto nº 7.724/2012.

27 Questões para deliberação da CEP objetivando a padronização das orientações relativas ao Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

a) Questões sobre a Lei nº 12.813/2013 (conflito de interesses). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.

27.1. Protocolo nº 18.860/2013. Consulta acerca de quais medidas deverão ser adotadas para prevenir situações que configurem conflito de interesses, diante da Lei nº 12.813/2013. O Relator esclareceu que as situações que configuram conflito de interesses durante e após o exercício do cargo ou emprego estão definidas na Lei nº 12.813/2013, cabendo aos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da referida lei observar o Código de Conduta da Alta Administração Federal, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 4.187/2002 e as Resoluções da CEP, que podem ser acessadas em sua página na rede mundial de computadores. Destacou que, em caso de dúvida, e não estando esses diplomas aptos a dirimi-la, os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813/2013 deverão consultar a Comissão de Ética Pública. O colegiado acompanhou o entendimento do Relator, por unanimidade.

27.2. Protocolo nº 19.177/2013 – Renato Sérgio Gueylard, Gerente de Divisão do Banco do Brasil S/A (BB). Protocolo nº 18.908/2013 – Comissão de Ética da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). Consulta acerca de qual a regulamentação da Lei nº 12813/2013, quanto à quarentena e remuneração compensatória. O Relator esclareceu que os arts. 7º e 15 que tratavam da remuneração compensatória foram vetados, permanecendo em vigor o art. 8º da Lei nº 9.986/2000, o art. 16 da MP 2.216-37/2001, e os arts. 6º e 7º da MP nº 2.225-45/2001, e o Decreto nº 4.187/2002, que ‘regulamenta os arts. 6º e 7º da MP nº 2.225-45/2001, que dispõem sobre o impedimento de autoridades exercerem atividades ou prestarem serviços após a exoneração do cargo que ocupavam e sobre a remuneração compensatória a elas devida pela União, e dá outras providências’. Esclareceu, por fim, que o exame sobre o cabimento da remuneração compensatória deverá atentar para os dispositivos legais acima citados. O colegiado acompanhou o entendimento do Relator, por unanimidade.

Obs.: O entendimento acima se encontra superado pela Nota de Orientação CEP nº 1/2014.

27.3. Protocolo nº 19.197/2013. O Relator apresentou resposta à consulta formulada, nos seguintes termos:

a) Os Chefes de Departamento da Instituição estão incluídos no inciso IV do art. 2º da Lei 12.813/2013 (IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes)? Resposta: Diante da ausência de elementos que permitam o exame da situação a CEP não tem condições de responder a questão formulada.

b) Os impedimentos se aplicam ao servidor que se aposentar? Resposta: O art. 6º da Lei nº 12.813/2013 é claro ao fixar o impedimento também nesta hipótese (“Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal: I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e II - no período de 6 (seis) meses, contado da data de dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União”).

c) Como formular à CEP o pedido de autorização para exercício de atividades: basta descrever a atividade ou deve-se ter um convite formal da empresa? Resposta: É necessário que se descreva detalhadamente a atividade de modo a permitir à CEP verificar a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância (art. 8º inciso V, da Lei nº 12.813/2013). Existindo documento formal, ele deverá ser apresentado mas que, não havendo, exige-se a demonstração detalhada do convite e das atividades que pretensamente serão desempenhadas.

d) O DAS 5 pode pleitear perante a CEP a remuneração compensatória mesmo a Lei 12813 sendo omissa quanto a isso? Resposta: Os arts. 7º e 15 que tratavam da remuneração compensatória foram vetados, permanecendo em vigor o Decreto nº 4.187/2002, que “regulamenta os arts. 6º e 7º da Medida Provisória no 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, que dispõem sobre o impedimento de autoridades exercerem atividades ou prestarem serviços após a exoneração do cargo que ocupavam e sobre a remuneração compensatória a elas devida pela União, e dá outras providências”, dispondo em seus arts. 2º, 3º e 4º: “Art. 2º Os titulares de cargos de Ministro de Estado, de Natureza Especial e do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e as autoridades equivalentes, que tenham tido acesso a informações que possam ter repercussão econômica, ficam impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor de sua atuação, por um período de quatro meses, contados da exoneração. (...) Art. 3º Para fins deste Decreto, autoridades que tenham tido acesso a informações que possam ter repercussão econômica são exclusivamente os membros do Conselho de Governo, do Conselho Monetário Nacional, da Câmara de Política Econômica e da Câmara de Comércio Exterior do Conselho de Governo, do Comitê de Gestão da Câmara de Comércio Exterior e do Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil. (...) Art. 4º Durante o período de impedimento, as autoridades referidas no art. 2º ficam vinculadas ao órgão ou à autarquia em que atuaram e somente fazem jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam, cujas despesas correrão por conta dos respectivos orçamentos de custeio”. – grifou. Assim sendo, a resposta a este item é negativa.

Obs.: O entendimento acima (item d) se encontra superado pela Nota de Orientação CEP nº 1/2014.

O colegiado acompanhou as respostas elaboradas pelo Relator, por unanimidade.

b) Questões sobre matéria Eleitoral. Relatora: Dra. Suzana Camargo Gomes.

27.4. Protocolo nº 18.794/2013. Consulta acerca do entendimento da CEP quanto à análise ou não de questões de cunho eleitoral, bem como quanto à fundamentação teórica da CEP para o não julgamento de questões dessa natureza. A Relatora propôs que seja respondido o e-mail da consulente solicitando esclarecimentos sobre o conteúdo das questões de cunho eleitoral que ela indaga, para que a CEP possa se manifestar a respeito. Ressaltou que a Comissão de Ética da Instituição deverá enviar uma consulta formal do seu colegiado à CEP. O colegiado acompanhou o entendimento da Relatora, por unanimidade.

27.5. Protocolo nº 18.722/2013. Consulta acerca dos representantes locais. A Relatora proferiu oralmente seu entendimento, esclarecendo que o representante local se enquadra no § 2º do art. 3º da Resolução CEP nº 10/2008, como função honorífica, atuando no âmbito da educação e comunicação. Disse que a designação dos representantes locais é feita, por indicação da Comissão de Ética, entre servidores do quadro permanente, em ato formal do dirigente máximo. Devem ser atendidos os critérios gerais de idoneidade e reputação ilibada que são exigidos de qualquer ocupante de cargo em comissão. O colegiado acompanhou o entendimento da Relatora, por unanimidade.

d) Questões sobre Quarentena. Relatora: Dr. Marcello Alencar de Araújo.

27.6. Protocolo nº 18.377/2013. Consulta sobre a existência de quarentena para Presidente e membro de Comissão Eleitoral Central. O Relator informou ao colegiado que aguardará a manifestação a ser apresentada pela Conselheira Suzana Gomes, referente ao Protocolo nº 18.794, que trata de matéria eleitoral.

e) Questões sobre impedimento. Relator: Ministro Raimundo de Senna Pires:

27.7 Protocolo nº 19.151/2013. Consulta sobre a possibilidade de dirigente máximo do órgão ou entidade destituir ou substituir membro de Comissão de Ética. O Relator apresentou a resposta informando que, embora o dirigente máximo do órgão ou entidade seja competente para designar os membros, reconduzi-los ou negar-lhes um segundo mandato, não poderá o dirigente máximo do órgão ou entidade destituir ou cassar a investidura de membros da Comissão de Ética, esclarecendo que a cessação da investidura será dada nos termos taxativos do art. 3º, § 7º, da Resolução/CEP 10/2008. E, também, é vedado ao dirigente máximo compor a Comissão ou servir como substituto ou suplente dos membros.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Américo Lourenço Masset Lacombe

Presidente em exercício